

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024**  
**- Gestão da Receita Pública Municipal -**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições, nas quais consta a promoção da normatização, acompanhamento, sistematização e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

Considerando o reforço do quanto já exposto em diversos treinamentos internos e externos com a participação da equipe da Fazenda Pública Municipal;

Considerando a necessidade constante de adequação e atendimento às rotinas adotadas, para o cumprimento das exigências dos órgãos de controle, inclusive perante os princípios da administração pública;

Considerando a Resolução nº 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

**RECOMENDA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:**

I - Faça verificação constante dos registros e lançamentos de receitas existentes, a fim de evitar que lançamentos supostamente duvidosos ocasionem a falsa frustração da receita pública municipal ou a expectativa frustrada da receita a receber.

II - Realize todos os procedimentos legais com o fito de verificar, de forma periódica, se, depois de esgotado o prazo estabelecido para pagamento, da decisão administrativa irreformável ou da decisão judicial passada em julgado, o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa, e de forma conseguinte, respeitados os prazos legais, se o débito apurado foi encaminhado para execução fiscal.

III - Realize o mapeamento de cobrança, a fim de garantir o combate à prescrição e sonegação fiscal.

IV - Verifique o custo de cobrança processual e procedimental da Fazenda Pública Municipal, a fim de que haja normatização e proposição de base legal que institua valor mínimos para a efetiva cobrança tributária, levando em consideração o custo de cobrança administrativa e judicial.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta recomendação é uma iniciativa da Controladoria Geral do Município, devendo a Fazenda Pública Municipal estabelecer rotinas de cumprimento da legislação pertinente ao assunto.

Na aplicação desta recomendação, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade, além de outros princípios da administração pública, trazidas pela doutrina que trata do assunto, se assim a equipe técnica da a Fazenda Pública Municipal entender necessário.

O não cumprimento desta recomendação, poderá ensejar na ocorrência de futuras notificações dos órgãos de controle (Interno/Externo), incorrendo em responsabilidades imputadas aos responsáveis pelos órgãos, por falta de cumprimento de procedimentos que visem garantir os princípios legais e administrativos da alta administração.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2024.

WELLINGTON LAZARO  
BARRETO DE  
OLIVEIRA:93307276549

Assinado digitalmente por WELLINGTON  
LAZARO BARRETO DE  
OLIVEIRA:93307276549  
DN: cn=WELLINGTON LAZARO BARRETO  
DE OLIVEIRA:93307276549, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=(sem branco),  
email=wllington.oliveira@pmsl.ba.gov.br  
Data: 2024.04.24 15:07:03 -03'00'

**WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Município - Matrícula 5661

